



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.401^a sessão da 3^a Câmara realizada em 17 de dezembro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Vítor Rodrigues Pimentel

Procurador do Estado: Leandro Moreira Barra

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004171029-31 - Autuado: STELLA MARCIA ANDRADE SILVA 90534140610 - Impugnação nº(s): 40.010160259-97 (STELLA MARCIA ANDRADE SILVA 90534140610 - Procurador: REINALDO BELLI DE SOUZA ALVES COSTA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 25.462/25/3^a.

- PTA nº. 01.004353929-46 - Autuado: CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159744-30 (CAMPOFERT COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA), 40.010159752-66 (MANOEL DA CRUZ NETO - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA), 40.010159753-47 (LUIZ CLAUDIO ASSONI - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) e 40.010159754-28 (VILBER STEIN - Procurador: ARTHUR DOS SANTOS SOUZA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a proposta de diligência feita pelo conselheiro Vítor Rodrigues Pimentel para que a Fiscalização preste esclarecimentos sobre as questões suscitadas na Impugnação. Vencidos os Conselheiros Vítor Rodrigues Pimentel (Revisor) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que consideravam necessária a diligência. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs 3.430/3.432. Pela Impugnante Campofert Comércio Indústria Exportação e Importação Ltda, sustentou oralmente o Dr. Arthur dos Santos Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Moreira Barra.

ACÓRDÃO: 25.461/25/3^a.

- PTA nº. 01.004422538-08 - Autuado: SUPERMERCADO KI JOIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159996-96 (SUPERMERCADO KI JOIA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 81/84.

ACÓRDÃO: 25.463/25/3^a.

- PTA nº. 01.004254623-30 - Autuado: AVILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159445-73 (AVILA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA) - Relator: Vítor Rodrigues Pimentel - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3^a Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização, tendo em vista a sua manifestação de que entende pelo cancelamento do Termo do Simples Nacional, que proceda a tal medida. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

